



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém - SP, 23 de maio de 2022.

Ofício nº: 215/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a **“Contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 86 da Lei Orgânica do município de Icém/SP, para os órgãos da administração pública direta no âmbito do município de Icém, e dá outras providências.”**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo o Projeto de Lei, de acordo com o disposto do artigo 38, inciso III da Lei Orgânica do Município de Icém-SP, o qual *Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a “Contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Icém/SP, para os órgãos da administração pública direta no âmbito do município de Icém, e dá outras providências.”*

Em se tratando de matéria de interesse deste Executivo, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de acordo com o artigo 51, inciso III da Lei Orgânica citada acima, com a convocação de sessão extraordinária, se necessário, a critério de Vossa Excelência.

Contando desde já com o pronto atendimento de Vossa Excelência no atendimento do presente, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 23/05/22

Protocolo n.º 167 / 2022

Horário 13:27 Responsável

Exmo. Sr.

NOÉLIO CORREIA ALVES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM-SP.

Natália Regina de Souza
Assistente Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI Nº 27 / 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 23/05/22

Protocolo n.º 104 / 2022

Horário 13:27 Responsável [assinatura]

Natália Regina de Souza
SUBSTITUTA LEGISLATIVA

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município, para fins de contratação temporária:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos;
- IV - admissão de professor temporário para a rede pública municipal de educação, bem como de outros servidores imprescindíveis às atividades básicas à continuidade dos serviços de educação e ensino;
- V - admissão de profissional da saúde temporário;
- VI - atendimentos de convênios com prazos determinados;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- VII - admissão de monitores de programas sociais e educacionais de natureza não permanente;
- VIII - admissão de profissionais para atendimento de programas sociais e de saúde não permanentes, vinculados ao governo federal, estadual e municipal;
- IX - saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços públicos municipais;
- X - admissão de empregados para as seguintes atividades, quando prestadas de forma temporária:
- a) - de vigilância e inspeção, para atendimento de situações emergenciais ligadas à produção e ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
 - b) - técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
 - c) - necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes afetas à prestação de atividades essenciais, que não possam ser atendidas por meio de remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;
 - d) - decorrentes de aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, nos termos de Decreto regulamentar, inclusive quando decorrentes de afastamentos e licenças, afetas à prestação dos serviços públicos de saúde e educação, que não possam ser atendidas por meio remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;
- Art. 2º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos do artigo 1º desta Lei, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado com ampla publicidade, dispensando a realização de concurso público.

§ 1º - O processo seletivo simplificado de que trata o *caput* será precedido de publicação de edital que conterà os critérios da seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



§ 2º - A contratação de pessoal para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo, nos termos e prazos do decreto que a instituir.

§ 3º - A contratação de pessoal, nos casos do inciso V do artigo anterior, poderá ser efetivada, à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 4º - Para a contratação de pessoal descrito no inciso IV, o Processo Seletivo também deverá obedecer ao que institui o art. 32 na Lei Municipal Complementar nº 2.058/2019, ou outra legislação posterior que a substitua.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado, para as contratações prevista nesta Lei realizadas pelo Executivo, o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual prazo.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com existência e observância de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - É proibida a contratação temporária, nos termos desta Lei, de servidores e empregados públicos da administração direta e indireta já pertencentes aos quadros da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os cargos e empregos acumuláveis na forma da Constituição Federal.

Art. 6º - O contratado segundo o regime administrativo da presente Lei:

- I - Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas no Estatuto dos Empregados Públicos, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal Complementar nº 2.058/2019 ou outra que a substituir;
- III - Não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em Comissão ou Função de Confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 7º - A remuneração do Contrato nos termos desta Lei será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes às de empregos público, em importância não superior à retribuição inicial destes, acrescidas das vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício;

II - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior:

a) - à da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para agentes públicos que exerçam função assemelhada;

b) - ao valor definido pelo Poder Executivo, que não poderá ultrapassar os limites legais das demais hipóteses.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza pessoal dos empregados públicos ocupantes dos cargos tomados como paradigmas.

Art. 8º - Serão considerados como dias trabalhados:

I - casamento, até 02 (dois) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro, filhos ou enteados, até 02 (dois) dias consecutivos;

III - serviços obrigatórios por Lei.

Art. 9º - As faltas poderão ser justificadas, conforme critérios e limites estabelecidos em Decreto.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- III - com o retorno do titular do emprego efetivo na hipótese prevista no art. 1º, IX, “d”;
- IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- V - com o provimento de cargo vago que justificou a contratação temporária;
- VI - com a criação ou classificação do cargo, e seu respectivo provimento, na hipótese do art. 1º, IX, “c”.

§ 1º - A administração poderá extinguir o contrato conforme sua conveniência devendo, neste caso, avisar o contratado com 30 (trinta) dias de antecedência ou pagar-lhe indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

§ 2º - Na hipótese do inciso IV deste artigo será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa anteriores ao ato de rescisão contratual.

Art. 11 - Os contratados por prazo determinado ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12 - As despesas resultantes da aplicação dessa Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo verificada nos orçamentos futuros.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos **a partir de 01 de maio de 2022.**

Icém, 23 de maio de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 27 /2022.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de *dispor sobre a contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Icém/SP, para os órgãos da administração pública direta no âmbito do município de Icém, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Icém.

A importância da contratação de pessoal por tempo determinado, outrossim, se justifica por eventos futuros e incertos que porventura venham acometer a garantia dos direitos contidos na Constituição da República Federativa do Brasil e cujas prestações são atribuídas ao Município.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal